



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre .....	850\$
A 1.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 2.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 3.ª série	»	600\$	» .....	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### Declaração:

De ter sido rectificadada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 1977.

### Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 452/77:

Altera o quadro orgânico da PSP da Madeira.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 453/77:

Estabelece o regime para a emissão de bilhetes relativos a transportes internacionais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Papua Nova Guiné declarado que se considera vinculado pela Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Portaria n.º 451/77:

Inserir disposições relativas aos oficiais da Armada dos quadros do activo que se encontram ou venham a ser colocados no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 176/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na Interforma — Equipamentos para Interiores, S. A. R. L., e a sua restituição aos respectivos titulares.

Resolução n.º 177/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na Companhia Portuguesa de Higiene, S. A. R. L.

Resolução n.º 178/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., e a sua restituição aos respectivos titulares.

Resolução n.º 179/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na empresa Pardal Monteiro, L.ª

Resolução n.º 180/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na Drai-vimpe — Centro Técnico de Reparações, S. A. R. L.

Resolução n.º 181/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado nas empresa Novagesta — Gestão de Empresas, S. A. R. L., e Planalto Imobiliário, S. A. R. L.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 451/77

de 22 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/77, de 10 de Maio:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1. Transitam para a situação de comissão normal, adidos aos quadros do respectivo posto, os oficiais da Armada dos quadros do activo que à data da publicação da presente portaria se encontram colocados no Estado-Maior-General das Forças Armadas, preenchendo lugar no quadro do respectivo posto.

2. Transitarão para a situação de adidos aos quadros do respectivo posto os oficiais da Armada dos quadros do activo que venham a ser colocados no

Estado-Maior-General das Forças Armadas a partir da publicação da presente portaria, desde que tal figure expressamente na ordem onde constar a sua nomeação.

Estado-Maior da Armada, 6 de Julho de 1977. — O Chefe do Estado Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 176/77

Considerando que por resolução do Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 2 de Julho de 1976, foi determinada a intervenção do Estado na empresa Interforma — Equipamentos para Interiores, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

Considerando que, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1977, foi nomeada uma comissão interministerial, que apresentou um relatório sobre a empresa, nos termos do diploma legal atrás citado, e para elaboração do qual procedeu à audição das partes interessadas, nomeadamente dos trabalhadores, através da respectiva comissão;

Considerando que a Interforma é uma sociedade anónima em que mais de 95 % do seu capital social é detido pelo Estado, através de empresas nacionalizadas, nomeadamente as Companhias de Seguros Império, Sagres e Universal;

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Julho de 1977, resolveu:

a) Determinar, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1977, a cessação da intervenção do Estado na Interforma — Equipamentos para Interiores, S. A. R. L., instituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e a sua restituição aos respectivos titulares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma legal;

b) Exonerar o gestor por parte do Estado, nomeado pela resolução que determinou a intervenção do Estado, e incumbir o Instituto das Participações do Estado de, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 151/77, de 14 de Abril, designar os gestores que assegurem a continuidade da gestão a partir da data da cessação da intervenção.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 177/76

Considerando que, por resolução do Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 2 de Julho de 1976,

foi determinada a intervenção do Estado na empresa Companhia Portuguesa de Higiene, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

Considerando que, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1977, foi nomeada uma comissão interministerial, que apresentou um relatório sobre a empresa nos termos do diploma atrás citado, e para elaboração do qual procedeu à audição das partes interessadas, nomeadamente dos trabalhadores;

Considerando que a Companhia Portuguesa de Higiene, S. A. R. L., é uma sociedade anónima em que 63,7 % do capital social são detidos pelo Estado, através de empresas nacionalizadas, designadamente das Companhias de Seguros Império, Sagres e Universal;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Julho de 1977, resolveu:

a) Determinar, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1977, a cessação da intervenção do Estado na Companhia Portuguesa de Higiene, S. A. R. L., instituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e a sua restituição aos respectivos titulares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma legal, devendo o Governo, nos termos da legislação aplicável, promover o necessário para que a gestão da empresa seja directamente assegurada pelos aludidos titulares;

b) Exonerar o gestor por parte do Estado, nomeado pela resolução que determinou a intervenção do Estado em 9 de Junho de 1976;

c) O saneamento financeiro deverá ser assegurado pela via do crédito normal, cujas operações poderão beneficiar de garantias reais.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 178/77

Considerando que por resolução do Conselho de Ministros de 18 de Julho de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1975, foi determinada a intervenção do Estado na Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro;

Considerando que, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1977, foi nomeada uma comissão interministerial, que apresentou um relatório sobre a empresa, nos termos do diploma legal atrás citado, e para elaboração do qual procedeu à audiência das partes interessadas, nomeadamente dos trabalhadores, através da respectiva comissão;

Considerando ressaltar das conclusões do relatório da comissão interministerial:

A Copam tem largo interesse na economia nacional por ser presentemente a única empresa amideira em actividade no País;

Tornando-se necessário que a empresa assuma uma dimensão que lhe permita suprir os *deficits* da produção de amido que se registam presentemente no respectivo mercado e em condições competitivas, quer interna, quer externamente, um grupo de accionistas titulares da Copam propõe-se executar, após a cessação da intervenção, um plano de desenvolvimento da empresa, para o qual já apresentou um anteprojecto;

Considerando que, embora a comissão de trabalhadores aponte para a nacionalização do capital privado português, a actividade exercida pela empresa não se encontra enquadrada entre as reservadas ao sector público:

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Julho de 1977, resolveu:

a) Determinar, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1977, a cessação da intervenção do Estado instituída na Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, e a sua restituição aos respectivos titulares, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

b) Exonerar os administradores por parte do Estado, nomeados pela alínea b) da resolução que determinou a intervenção do Estado, e levantar a suspensão dos administradores da empresa, determinada pela alínea a) da mesma resolução;

c) Fixar o prazo de noventa dias para a administração proceder às alterações dos estatutos da empresa, suprimindo a posição de administrador-delegado ou delimitando os poderes discricionários que lhe estão presentemente atribuídos, conforme foi acordado com os accionistas;

d) Imputar a «Reserva para novas instalações» os resultados apurados nos exercícios de 1975 e 1976, abrangidos pelo período da intervenção do Estado, tendo em vista o referido projecto de ampliação, a desencadear urgentemente pela empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 179/77

Considerando que, por resolução do Conselho de Ministros de 1 de Julho de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1975, foi determinada a intervenção do Estado na empresa Pardal Monteiro, L.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro;

Considerando que, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1977, foi nomeada uma comissão interministerial, que apresentou um relatório sobre a empresa nos termos previstos no diploma atrás citado, e para elaboração do qual procedeu à audiência das partes interessadas;

Considerando que a indústria de mármore constitui actividade cujo enquadramento cabe no sector reservado à iniciativa privada;

Considerando que os titulares da empresa Pardal Monteiro, L.ª, se declaram dispostos a retomar a condução da empresa, promovendo as condições do seu saneamento financeiro, com o apoio de um gestor devidamente qualificado;

Considerando ainda que os trabalhadores, através da respectiva comissão, não tomaram posição quanto à forma jurídica de que deve revestir-se a cessação da intervenção e se limitaram a manifestar a sua oposição a que, por via dessa cessação, a gestão possa ser retomada e vir a ser exercida nas condições que se verificavam anteriormente à intervenção:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Julho de 1977, resolveu:

a) Determinar, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1977, a cessação da intervenção do Estado na empresa Pardal Monteiro, L.ª, instituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, e a sua restituição aos respectivos titulares, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

b) Exonerar, a partir da mesma data, a comissão administrativa presentemente em funções;

c) Levantar a suspensão dos órgãos sociais da empresa determinada aquando da intervenção do Estado, cuja composição será imediatamente revista, em conformidade com a declaração dos titulares da empresa, de modo a integrar gestores qualificados;

d) Fixar o prazo de noventa dias para a entidade patronal apresentar à instituição bancária nacional maior credora da empresa os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, nos termos da legislação em vigor, abrangendo desde logo, a par do saneamento da actual situação financeira da empresa, também o apoio necessário à expansão das suas actividades, programada progressivamente de acordo com a consolidação da empresa e orientada com vista, designadamente, ao aumento das exportações.

Para o efeito, é desde já reconhecida à empresa a prioridade prevista no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 180/77

Considerando que, por resolução do Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 2 de Julho de 1976, foi determinada a intervenção do Estado na empresa Draivimpe — Centro Técnico de Reparações, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

Considerando que, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1977, foi nomeada uma comissão

interministerial, que apresentou um relatório sobre a empresa nos termos do diploma atrás citado, e para elaboração do qual procedeu à audiência das partes interessadas, nomeadamente dos trabalhadores, através da respectiva comissão;

Considerando que a Draivimpe é uma sociedade anónima cujo capital social é detido, na sua quase totalidade, pelo Estado, através de empresas nacionalizadas, nomeadamente as Companhias de Seguros Império, Sagres e Universal;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Julho de 1977, resolveu:

a) Determinar, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1977, a cessação da intervenção do Estado na Draivimpe — Centro Técnico de Reparações, S. A. R. L., instituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e a sua restituição aos respectivos titulares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma legal, devendo o Governo, nos termos da legislação aplicável, promover o necessário para que a gestão da empresa seja directamente assegurada pelos aludidos titulares;

b) Exonerar o gestor por parte do Estado, nomeado pela resolução que determinou a intervenção do Estado em 9 de Junho de 1976;

c) O saneamento financeiro deverá ser assegurado pela via do crédito normal, cujas operações poderão beneficiar de garantias reais.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 181/77

Considerando, de acordo com o relatório da comissão interministerial nomeada por despacho de 3 de Março de 1977, que a empresa Novagesta — Gestão de Empresas, S. A. R. L., nunca exerceu qualquer actividade antes da intervenção, nem nunca teve pessoal ao seu serviço;

Considerando que a empresa Planalto Imobiliário, S. A. R. L., não tem exercido qualquer actividade significativa;

Considerando não se justificar a actual situação de intervenção do Estado em ambas as empresas:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Julho de 1977, resolveu:

Determinar a cessação da intervenção do Estado nas empresas Novagesta — Gestão de Empresas, S. A. R. L., e Planalto Imobiliário, S. A. R. L., pela forma consignada na alínea d) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Código			
Capitulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico
06	04	2.04	01.02

deve ler-se:

Código			
Capitulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico
06	04	2.04	01.20

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Julho de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 452/77

de 22 de Julho

Considerando que a actualização do quadro orgânico da PSP da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/77, de 14 de Abril, terá lugar em três fases;

Considerando que a primeira dessas fases passou a vigorar à data da publicação do citado diploma;

Considerando o disposto no seu artigo 6.º:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, distribuir pela forma seguinte o pessoal a que se refere o artigo 2.º do diploma atrás citado.

1. Na criação das seguintes subunidades da PSP:

Comando da PSP do Funchal	Categoria	Pessoal policial		
		Subchefes	Guardas masculinos	Guardas femininos
Aeroporto de Santa Cruz (Funchal) .....	Posto (a) .....	1	15	5
Aeroporto de Porto Santo .....	Posto (a) .....	1	9	—
Câmara de Lobos .....	Posto (b) .....	1	5	—
Ribeira Brava .....	Posto (b) .....	—	5	—
Ponta do Sol .....	Posto (b) .....	—	5	—
Santa Cruz .....	Posto (b) .....	—	6	—
<b>Soma .....</b>	—	<b>3</b>	<b>45</b>	<b>5</b>

### Observações

(a) Em substituição dos extintos destacamentos policiais.

(b) Em substituição do actual subposto, a cujo efectivo são aumentados os presentes quantitativos.

## 2. No reforço dos actuais efectivos da sede e subunidades:

Comando da PSP do Funchal	Categoria	Pessoal policial					Pessoal civil		
		1.º comissário	Chefes de esquadra	Subchefes	Guardas masculinos	Guardas femininos	2.º oficial	3.º oficial	Escriturários-dactilógrafos
Funchal .....	Sede .....	1	2	11	95	7	1	1	2
Porto Santo .....	Posto .....	—	—	—	5	—	—	—	—
<i>Soma</i> .....	—	1	2	11	100	7	1	1	2

Ministério da Administração Interna, 7 de Julho de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 453/77

de 22 de Julho

Nas viagens ao estrangeiro a liquidação do valor de bilhetes relativos a passagens aéreas, terrestres ou marítimas, com início, termo ou ponto em Portugal, bem como as viagens totalmente fora do território nacional, têm estado sujeitas às regras das próprias empresas transportadoras.

Na actual conjuntura cambial, a ausência de disposições legais que definam os casos em que é permitida a liquidação do custo das viagens em escudos pode dar lugar a eventuais tentativas de fuga de capitais, que urge impedir.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É livre a liquidação em escudos, de bilhetes relativos a passagens aéreas ou a qualquer outro meio de transporte, para viagens ao exterior com início em Portugal, emitidos a favor de residentes em território nacional.

2.º — 1. Nas viagens que terminem em Portugal ou com um ponto em Portugal, a liquidação em escudos do valor de bilhetes só pode ter lugar nos casos em que a passagem:

- a) Se destine a um residente em Portugal;
- b) Seja requerida por um residente e a favor do cônjuge, ascendentes e descendentes até ao 2.º grau e irmãos;
- c) Seja requerida por uma empresa exercendo actividade em Portugal e a favor de técnicos que venham prestar serviço nessa empresa.

2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas b) e c), o requerente deve preencher uma declaração, em duplicado, de modelo a fornecer pelo Banco de Portugal. O original será remetido para a sede daquele Banco e o duplicado ficará na posse da entidade emissora do bilhete.

3.º Nas viagens a efectuar por residentes com início e termo fora de Portugal, a liquidação no nosso País do valor dos correspondentes bilhetes só pode ter lugar com autorização especial e prévia do Banco de Portugal.

4.º — 1. É proibido o pagamento em escudos de quaisquer títulos relativos a serviços prestados ou a

prestar no exterior, salvo se respeitarem a excesso de bagagem ou futuro transporte especificado em conjugação com uma viagem iniciada em Portugal.

2. Não estão incluídos na proibição do anterior n.º 4.º, 1, os pagamentos de transportes no quadro das viagens de turismo reguladas pela Portaria n.º 374-A/76, de 18 de Junho.

5.º — 1. A liquidação do valor de bilhetes emitidos a favor de não residentes, que não sejam emigrantes, quer a viagem tenha ou não início em Portugal, só pode ser feita em moeda estrangeira.

2. A liquidação do valor de bilhetes referidos no anterior n.º 5.º, 1, pode, porém, ser feita em escudos, desde que seja feita prova de que esses escudos foram transferidos do exterior, por intermédio do sistema bancário, ou que resultaram da venda de meios de pagamento sobre o exterior a uma instituição de crédito portuguesa.

6.º Não é permitido o reembolso no estrangeiro do valor de bilhetes emitidos em Portugal cuja liquidação tenha sido efectuada em escudos.

7.º Sempre que as viagens sejam requeridas pelo Estado, organismos públicos ou empresas públicas, a liquidação do valor dos bilhetes pode ser feita em escudos.

8.º Fora dos casos previstos na presente portaria, a liquidação em escudos do custo de passagens só pode ter lugar com autorização especial e prévia do Banco de Portugal.

Ministério das Finanças, 8 de Julho de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o Governo da Papua Nova Guiné declarou que se considera vinculado pela Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, concluída na Haia em 12 de Abril de 1933, desde 16 de Setembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Julho de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Junho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulos	Códigos			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
01	01	8.01		<b>Gabinete do Ministro</b>			
				<b>Gabinete</b>			
			03.00	Horas extraordinárias .....	250 000\$00	—\$—	(a)
			21.00	Bens duradouros — Outros .....	—\$—	15 000\$00	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	—\$—	100 000\$00	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	—\$—	3 000\$00	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	—\$—	58 000\$00	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros .....	—\$—	4 000\$00	(a)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	—\$—	20 000\$00	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	—\$—	50 000\$00	(a)
			51.00	Investimentos — Material de transporte .....	—\$—	168 000\$00	(b)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	168 000\$00	—\$—	(b)
				<b>Secretaria de Estado da Estruturação Agrária</b>			
05	01			<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>			
				<b>Gabinete</b>			
		8.02.1	14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	135 000\$00	—\$—	(c)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	—\$—	20 000\$00	(c)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	—\$—	30 000\$00	(c)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	—\$—	135 000\$00	(c)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	50 000\$00	—\$—	(c)
06	01			<b>Instituto de Reorganização Agrária</b>			
				<b>Serviços próprios</b>			
		8.02.1	01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				B — Outro pessoal .....	—\$—	16 703 936\$00	(d)
				Diuturnidades .....	—\$—	2 860 000\$00	(d)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas .....	19 563 936\$00	—\$—	(d)
				<b>Secretaria de Estado do Fomento Agrário</b>			
08	01			<b>Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas</b>			
				<b>Serviços Centrais</b>			
		8.02.1	51.00	Investimentos — Material de transporte .....	—\$—	146 000\$00	(a)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	146 000\$00	—\$—	(a)
				<b>Estação de Melhoramento de Plantas</b>			
			01.41	Salários do pessoal eventual .....	—\$—	4 200 000\$00	(e)
				Diuturnidades .....	—\$—	417 500\$00	(e)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Outro pessoal .....	4 200 000\$00	—\$—	(e)
				Diuturnidades .....	417 500\$00	—\$—	(e)

Capítulos	Códigos			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
11	01			<b>Secretaria de Estado das Pescas</b>			
				<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>			
				<b>Gabinete</b>			
		8.02.1	03.00	Horas extraordinárias .....	200 000\$00	-\$-	(f)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ....	50 000\$00	-\$-	(f)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	168 000\$00	-\$-	(f)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	80 000\$00	-\$-	(f)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	-\$-	498 000\$00	(f)
12	01			<b>Gabinete de Coordenação</b>			
				<b>Serviços próprios</b>			
		8.02.2	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-\$-	1 187 000\$00	(g)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo parcial .....	87 500\$00	-\$-	(g)
				B — Outro pessoal .....	1 099 500\$00	-\$-	(g)
13	01			<b>Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas</b>			
				<b>Serviços próprios</b>			
		8.02.2	01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo parcial .....	80 000\$00	-\$-	(h)
				B — Outro pessoal .....	2 420 000\$00	-\$-	(h)
			02.00	Gratificações .....	100 000\$00	-\$-	(h)
			03.00	Horas extraordinárias .....	500 000\$00	-\$-	(h)
			04.00	Alimentação e alojamento .....	400 000\$00	-\$-	(h)
			05.00	Vestuário e artigos pessoais .....	50 000\$00	-\$-	(h)
			06.00	Abonos diversos — Numerário .....	250 000\$00	-\$-	(h)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	500 000\$00	-\$-	(h)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos .....	70 000\$00	-\$-	(h)
			21.00	Bens duradouros — Outros .....	35 000\$00	-\$-	(h)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	70 000\$00	-\$-	(h)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	10 000\$00	-\$-	(h)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	300 000\$00	-\$-	(h)
			27.00	Bens não duradouros — Outros .....	50 000\$00	-\$-	(h)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ....	100 000\$00	-\$-	(h)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	540 000\$00	-\$-	(h)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	450 000\$00	-\$-	(h)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	300 000\$00	-\$-	(h)
			51.00	Investimentos — Material de transporte .....	350 000\$00	-\$-	(h)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	1 000 000\$00	-\$-	(h)
14	01			<b>Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas</b>			
				<b>Serviços próprios</b>			
		8.02.2	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-\$-	6 993 400\$00	(g) (h)
				Diuturnidades .....	-\$-	357 00\$00	(g) (h)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo parcial .....	-\$-	40 000\$00	(g) (h)
				B — Outro pessoal .....	4 643 400\$00	-\$-	(g) (h)
				Diuturnidades .....	247 000\$00	-\$-	(g) (h)
			02.00	Gratificações .....	-\$-	100 000\$00	(h)
			03.00	Horas extraordinárias .....	-\$-	500 000\$00	(h)
			04.00	Alimentação e alojamento .....	-\$-	400 000\$00	(h)
			05.00	Vestuário e artigos pessoais .....	-\$-	50 000\$00	(h)
			06.00	Abonos diversos — Numerário .....	-\$-	250 000\$00	(h)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	-\$-	500 000\$00	(h)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos .....	-\$-	70 000\$00	(h)
			21.00	Bens duradouros — Outros .....	-\$-	35 000\$00	(h)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	-\$-	70 000\$00	(h)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
14	01	8.02.2	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	—\$	10 000\$00	(h)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	—\$	300 000\$00	(h)
			27.00	Bens não duradouros — Outros .....	—\$	50 000\$00	(h)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	—\$	100 000\$00	(h)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	—\$	540 000\$00	(h)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	—\$	450 000\$00	(h)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	—\$	300 000\$00	(h)
			51.00	Investimentos — Material de transporte .....	—\$	350 000\$00	(h)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	—\$	1 000 000\$00	(h)
15	01			<b>Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático</b>			
				<b>Serviços próprios</b>			
		8.02.2	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	—\$	6 100 000\$00	(g)
				Diuturnidades .....	—\$	390 000\$00	(g)
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação .....	—\$	2 234 800\$00	(g)
				Diuturnidades .....	—\$	390 000\$00	(g)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				C — Pessoal de limpeza — Tempo parcial .....	150 000\$00	—\$	(g)
				D — Outro pessoal .....	8 184 800\$00	—\$	(g)
				Diuturnidades .....	780 000\$00	—\$	(g)
					48 195 636\$00	48 195 636\$00	

(a) Despacho de 19 de Maio de 1977.

(b) Despacho de 11 de Abril de 1977.

(c) Despacho de 20 de Maio de 1977.

(d) Despacho de 27 de Abril de 1977. Acordo prévio de 5 de Maio de 1977.

(e) Despacho de 31 de Março de 1977. Acordo prévio de 11 de Abril de 1977.

(f) Despacho de 10 de Maio de 1977.

(g) Despacho de 12 de Março de 1977. Acordo prévio de 6 de Abril de 1977.

(h) Despacho de 15 de Fevereiro de 1977.

No capítulo 02, a rubrica «Secretaria-Geral» passa a ter a seguinte redacção (a):

Capítulo 02 «Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia» (a extinguir).

No capítulo 06, divisão 01, cl. económica 44.09 «Outras despesas correntes: Diversas», a observação (24) passa a ter a seguinte redacção (b):

(24) A importância inscrita terá a seguinte aplicação: 49 963 536\$ para pagamento ...

(a) Despacho de 26 de Abril de 1977.

(b) Despacho de 27 de Abril de 1977. Acordo prévio de 5 de Maio de 1977.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1977. — O Director, *Venâncio da Fonseca*.